ATO DE SANÇÃO Nº 016/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regular aprovação do Projeto de Lei nº 012/2026 pelo Plenário da Câmara Municipal de Tutóia, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a estrita legalidade, constitucionalidade e o interesse público na regularização e atualização da descrição física e georreferenciada do imóvel público doado ao Ministério Público do Estado do Maranhão;

DECIDE:

Art. 1º SANCIONAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 012/2026, convertendo-o na **LEI MUNICIPAL Nº 416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**, que "Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 388, de 22 de outubro de 2025, para atualizar a área, o perímetro e a descrição georreferenciada do imóvel doado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e dá outras providências".

Art. 2º DETERMINAR a sua promulgação e imediata publicação no Diário Oficial e no átrio do edifício-sede da Prefeitura Municipal, para que produza os devidos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 88º Emancipação do Município, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

LEI MUNICIPAL Nº 416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 388, de 22 de outubro de 2025, para atualizar a área, o perímetro e a descrição georreferenciada do imóvel doado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 388, de 22 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica mantida a autorização para doação ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-40, do imóvel de propriedade do Município de Tutóia, passando o bem a ser identificado, para todos os fins legais e registrais, pela seguinte descrição física e georreferenciada: área de 872,28 m² (oitocentos e setenta e dois metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados) e perímetro de 120,13 m (cento e vinte metros e treze centímetros), situado no Município de Tutóia/MA, conforme memorial descritivo, memorial sintético e planta de localização anexos:

I – inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9694204.548 m e E 802445.429 m, Datum SIRGAS 2000, com Meridiano Central -45°;

II – deste, segue confrontando com a Defensoria Pública, com azimute plano de 174°15'42.22" e distância de 35.02 m, até o vértice Pt1, de coordenadas N 9694169.708 m e E 802448.930 m;

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

III – deste, segue confrontando com o Estádio Municipal Merval do Trano, com azimute plano de 258°21'6.66" e distância de 25.02 m, até o vértice Pt2, de coordenadas N 9694164.657 m e E 802424.428 m;

IV – deste, segue confrontando com o Estádio Municipal Merval do Trano, com azimute plano de 354°15'0.64" e distância de 35.03 m, até o vértice Pt3, de coordenadas N 9694199.506 m e E 802420.919 m;

V – deste, segue confrontando com a Rua Saudade, com azimute plano de 78°22'32.64" e distância de 25.02 m, até o vértice Pt0, ponto inicial da descrição.

Parágrafo único. A descrição constante deste artigo substitui, para todos os fins, a descrição anterior do imóvel constante da Lei Municipal nº 388, de 22 de outubro de 2025."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 388, de 22 de outubro de 2025, especialmente a finalidade da doação, o encargo de construção e instalação da sede do Ministério Público do Estado do Maranhão e a cláusula de reversão do imóvel.

Art. 3º O novo Memorial Descritivo, o Memorial Descritivo Sintético e a nova Planta de Localização do imóvel passam a integrar a Lei Municipal nº 388, de 22 de outubro de 2025, substituindo, quanto à identificação física e georreferenciada do bem, os documentos técnicos anteriormente vinculados à descrição do imóvel.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover as providências administrativas e registrais necessárias à atualização da descrição do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, observada a legislação aplicável à retificação ou averbação da área, do perímetro e das coordenadas do imóvel, mediante conferência da matrícula imobiliária, dos documentos patrimoniais e da responsabilidade técnica do profissional habilitado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 88º Emancipação do Município, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.